

Designação da obra	Procedimento	Valor — Euros	Adjudicatário
Requalificação da Escola Primária em Arcos, Estremoz . . . .	Concurso público . . . . .	137 495,08	CONSTROPE — Construção Civil e Obras Públicas, L. <sup>da</sup>
Recuperação urbana na envolvente do Jardim-de-Infância de Santa Maria, junto ao Bairro da Caixa.	Ajuste directo com consulta a três	15 800	Messias & Irmãos, L. <sup>da</sup>
Ampliação da rede de abastecimento de água em Évora — aos Montes da Vinha do Mato e das Oliveiras.	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	49 850	Messias & Irmãos, L. <sup>da</sup>
Beneficiação do CM 1030 . . . . .	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	40 350	Messias & Irmãos, L. <sup>da</sup>
Arranjo da envolvente à Escola do Caldeiro . . . . .	Ajuste directo com consulta a três.	24 390	Messias & Irmãos, L. <sup>da</sup>
Beneficiação de pavimentos na cidade de Estremoz . . . . .	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	78 560,60	PAVIA — Pavimentos e Vias, S. A.
Execução de pavimento em betão pronto a construir no pavilhão de exposição de gado, em Estremoz.	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	58 000	T. P. B — Tecnologia em Pavimentos e Construção, S. A.
Pavimentação do caminho do Monte da Salsinha, em Estremoz.	Ajuste directo com consulta a três	23 915	Construções J. J. R. & Filhos, S. A.

28 de Março de 2006. — O Presidente da Câmara, *José Alberto Fateixa*.

### CÂMARA MUNICIPAL DE FAFE

**Aviso n.º 1282/2006 (2.ª série) — AP.** — Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que esta Câmara Municipal procedeu à afixação nos Paços do Concelho, da lista de antiguidade dos seus funcionários, elaborada em conformidade com o legislado nos artigos 93.º e 94.º do referido decreto-lei.

Da organização da lista cabe reclamação, a deduzir no prazo de 30 dias a contar da publicação do presente aviso (de acordo com o artigo 96.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março).

27 de Março de 2006. — O Presidente da Câmara, *José Ribeiro*.

### CÂMARA MUNICIPAL DE FARO

**Aviso n.º 1283/2006 (2.ª série) — AP.** — Avisam-se todos os interessados de que foi afixada no *hall* de entrada do Departamento de Administração Geral, sito na Rua de Domingos Guieiro, 8, em Faro, a lista de antiguidade dos funcionários desta autarquia com referência a 31 de Dezembro de 2005, nos termos do disposto nos artigos 93.º, 94.º e 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março.

Mais se torna público que da organização das listas cabe reclamação nos termos do artigo 96.º do já referido decreto-lei.

30 de Março de 2006. — O Presidente da Câmara, *José Apolinário*.

### CÂMARA MUNICIPAL DA FIGUEIRA DA FOZ

**Aviso n.º 1284/2006 (2.ª série) — AP.** — Para os devidos efeitos e em cumprimento do estabelecido no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que as listas de antiguidade de pessoal do quadro desta Câmara Municipal, organizadas nos termos do artigo 93.º do referido diploma legal, foram afixadas nos respectivos locais habituais.

Nos termos do n.º 1 do artigo 96.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, da organização das listas de antiguidade cabe reclamação a deduzir no prazo de 30 dias consecutivos a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

20 de Março de 2006. — O Presidente da Câmara, *António Baptista Duarte Silva*.

### CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA (ALGARVE)

**Aviso n.º 1285/2006 (2.ª série) — AP.** — Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada a lista de antiguidade do pessoal do quadro desta Câmara Municipal, organizada nos termos

do artigo 93.º do já citado diploma, reportada a 31 de Dezembro de 2005.

30 de Março de 2006. — O Presidente da Câmara, *José Inácio Marques Eduardo*.

### CÂMARA MUNICIPAL DE MACHICO

**Aviso n.º 1286/2006 (2.ª série) — AP.** — Emanuel Sabino Vieira Gomes, presidente da Câmara Municipal de Machico, torna público, para os devidos efeitos, que a Câmara Municipal de Machico, em conformidade com a deliberação tomada em reunião realizada em 16 de Março de 2006, submete a apreciação pública, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, o projecto de regulamento para a atribuição de valores aos contratos-programa a assinar entre a Câmara Municipal de Machico e as associações desportivas/clubes do concelho de Machico, o qual a seguir se publica.

O processo correspondente pode ser consultado na Repartição Administrativa durante o horário normal de funcionamento e eventuais sugestões ou observações sobre o referido projecto de regulamento deverão ser formuladas por escrito no prazo de 30 dias a contar da data da sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

24 de Março de 2006. — O Presidente da Câmara, *Emanuel Sabino Vieira Gomes*.

**Projecto de regulamento para atribuição de valores aos contratos-programa a assinar entre a Câmara Municipal de Machico e as associações desportivas/clubes do concelho de Machico.**

#### Nota justificativa

Conforme estabelecido na Constituição da República Portuguesa (artigo 79.º), «incumbe ao Estado, em colaboração com as escolas e as associações e colectividades desportivas, promover, estimular, orientar e apoiar a prática e a difusão da cultura física e do desporto».

A Lei de Bases do Sistema Desportivo (Decreto-Lei n.º 1/90, de 13 de Janeiro), tem como princípio fundamental, no artigo 2.º, n.º 1, que «o sistema desportivo [...] fomenta a prática desportiva para todos [...] em conjugação com as associações, as colectividades desportivas e autarquias locais».

Considera ainda a Lei de Bases do Sistema Desportivo, no artigo 20.º, que «são clubes desportivos as pessoas colectivas de direito privado que tenham como escopo o fomento e a prática directa de actividades desportivas», sendo que os «clubes desportivos que não participem em competições profissionais constituir-se-ão nos termos gerais de direito sob a forma associativa e sem intuíto lucrativos».

Para além dos clubes desportivos, deve considerar-se o recente aparecimento de legislação que visa a criação de estruturas desportivas ligadas exclusivamente à prática de actividades lúdicas, formativas ou sociais não abrangidas por federações desportivas reconhecidas com o Estatuto de Utilidade Pública Desportiva, como as associações promotoras de desporto (APD), pelo Decreto-Lei n.º 279/97, de 11 de Outubro, ou ainda a criação de estruturas ligadas à prática de actividades físicas de lazer, como os clubes de praticantes, pelo Decreto-Lei n.º 272/97, de 8 de Outubro.

Por último, considerando o quadro de transferências de atribuições e competências para as autarquias locais estabelecidas na Lei n.º 159/99, de 14 de Dezembro, em especial a alínea f) do n.º 1 do artigo 13.º e a alínea b) do n.º 2 do artigo 21.º — «apoiar actividades desportivas e recreativas de interesse municipal» —, verificamos que todas as entidades desportivas acima referidas devem ser apoiadas a nível local pelas autarquias.

Os apoios estatais, embora partilhados pelos órgãos central, regional e local, seguem no entanto uma série de atribuições a graus de responsabilização, pelo que não podem ser de forma alguma duplicados ou sobrepostos, devendo as entidades desportivas que se candidatam garantir a eficaz aplicação dos apoios obtidos.

Define a Lei de Bases do Sistema Desportivo (artigo 33.º) que «o apoio concedido pela Administração Pública desportiva às federações, às associações e aos clubes desportivos concretiza-se, nomeadamente, através dos seguintes meios:

- a) Concessão de comparticipação financeira;
- b) Incentivos à implantação de infra-estruturas e equipamentos;
- c) Acções de formação de praticantes, dirigentes, técnicos desportivos e demais participantes nas actividades desportivas;
- d) Fornecimento de elementos informativos e documentais;
- e) Fomento de estudos técnico-desportivos;
- f) Estabelecimento de relações com organismos internacionais;

sendo que (artigo 34.º) a concessão de comparticipações financeiras está subordinada à observância dos seguintes requisitos:

- a) Apresentação de programas de desenvolvimento desportivo e a sua caracterização pormenorizada, com especificação, nomeadamente, das formas, dos meios e dos prazos para o seu cumprimento;
- b) Apresentação dos custos e aferição do grau de autonomia financeira, técnica, material e humana previstos nos planos referidos na alínea anterior».

Logo, estando definido que a atribuição de comparticipações financeiras pela autarquia às entidades desportivas implica a apresentação de programas de desenvolvimento desportivo por parte destas entidades e uma vez que esta é considerada a forma de apoio mais comum, sendo ainda a que mais recursos públicos envolve, torna-se necessário definir o que são os ditos programas.

No Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro (artigo 3.º), «consideram-se programas de desenvolvimento desportivo:

- a) Os planos regulares de acção das entidades que fomentam e dirigem, no plano nacional, regional ou local, a prática de diversas modalidades desportivas;
- b) Os planos de acção específica destinados a promover e divulgar a prática do desporto, a organizar competições com interesse social ou desportivo relevante ou a apoiar a participação de praticantes portugueses em provas internacionais;
- c) Os projectos de construção ou melhoramento de infra-estruturas e equipamentos desportivos;
- d) As iniciativas que visem o progresso das condições gerais da prática do desporto, no domínio da formação, da documentação, da investigação ou das relações com organismos internacionais».

Visando contribuir para o desenvolvimento desportivo de Machico no sector associativo e dando assim resposta às suas competências legais, a autarquia definiu o regulamento para atribuição de valores aos contratos-programa a assinar entre a Câmara Municipal de Machico e as associações desportivas/clubes do concelho, de forma a clarificar o processo de atribuição de comparticipações financeiras, garantindo assim um apoio transparente, justo, isento e equilibrado.

Assim, no uso da competência prevista pelos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa e conferida pela alínea b) do n.º 4 e pela alínea a) do n.º 7 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Câmara Municipal de Machico aprova o seguinte projecto de regulamento que, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, vai ser submetido a discussão pública, pelo período de 30 dias, pelo que devem os interessados, querendo, dirigir, por escrito, as suas críticas e sugestões para análise:

1 — Objectivos, formas de apoio, condições de acesso e âmbito:

1.1 — Objectivos — constituem objectivos do presente regulamento:

- a) Promover a criação de condições técnicas, logísticas e materiais necessárias à prática desportiva no concelho de Machico;
- b) Promover o desportista do concelho de Machico;
- c) Facultar à população do concelho de Machico o acesso a espectáculos desportivos de qualidade;

1.2 — Formas de apoio — os apoios a proporcionar pela Câmara Municipal de Machico (CMM) à competição desportiva regional e nacional podem revestir as seguintes formas:

- a) Comparticipação financeira;
- b) Cedência de espaços para treino e competição;

1.3 — Condições de acesso — para terem acesso aos apoios constantes do presente regulamento, os clubes deverão cumprir as seguintes condições:

- a) Apresentação pelos clubes, e aprovação pela CMM, de um projecto de desenvolvimento desportivo e ou comprovativo de integração numa competição desportiva regional/nacional;
- b) No projecto a apresentar deverão constar actividades de desenvolvimento de desporto para todos, no mínimo uma actividade, que deverá constar do relatório anual de actividades, documentada através de fotos, reportagens ou outras;
- c) Celebrar com a CMM contratos-programa de desenvolvimento desportivo;
- d) Garantia de técnicos habilitados;
- e) Fornecimento por parte dos clubes dos indicadores de gestão que lhe sejam exigidos e cumprimento das respectivas obrigações perante a administração fiscal e a segurança social;
- f) Fornecimento, por parte dos clubes, dos respectivos relatórios anuais de actividades, contas, pareceres dos concelhos fiscais e actas de aprovação de contas das assembleias gerais, publicações oficiais e realização dos actos eleitorais de acordo com os respectivos estatutos;
- g) Não serão atribuídas quaisquer formas de apoio a novas associações/clubes desportivos que venham a formar-se a partir da data de entrada em vigor do presente regulamento que tenham modalidades já existentes e que estejam a ser praticadas por outras associações/clubes desportivos na freguesia;

1.4 — Âmbito — o presente regulamento abrange todos os clubes e associações do sistema desportivo federado da Região Autónoma da Madeira, sedeados no concelho de Machico.

2 — Regulamento de apoio — competição nacional:

2.1 — No âmbito dos apoios financeiros — definição do índice padrão — 100 % para a 2.ª divisão-B do futebol e para a 1.ª divisão das restantes modalidades e aplicação de percentagens às restantes, conforme a seguinte tabela:

	1.ª	2.ª	2.ª-B	3.ª
Futebol m. ....			100	70
Futebol f. ....	20			
Andebol ....	100	100		50
Basquetebol ....	100	100		50
Voleibol ....	100	100		50
Outras colectivas ....	100	100		50
Ténis de mesa ....	100	100		50
Natação ....	100	100		50
Atletismo ....	100	100		50
Outras individuais ....	100	100		50

1) O índice padrão é de € 93 524,50 para o futebol masculino, € 12 470 para as restantes modalidades colectivas e € 3741 para as modalidades individuais.

2) Nas modalidades não especificadas, os quantitativos serão definidos pela CMM em função das competições e das características próprias de cada modalidade.

3) Os índices referidos poderão ser objecto de adaptação anual.

4) Os valores resultantes da aplicação das percentagens do quadro acima constituem-se como valores máximos atingidos somente após quatro anos de permanência no respectivo escalão, sendo o montante a atribuir actualizado de acordo coma a tabela abaixo.

5) Em caso de descida de divisão o valor (máximo) da divisão inferior só será atribuído a partir do 2.º ano de permanência nessa divisão, sendo que no 1.º ano após a descida o valor a atribuir será o valor máximo do novo escalão, acrescido de 50 % da diferença entre esse valor e o valor que o clube em causa vinha auferindo.

6) Da aplicação dos critérios acima definidos resultarão os seguintes valores:

**Futebol**

(Em euros)

Índice padrão (93 524,50)	2.ª divisão-B 100% — 93 524,50	3.ª divisão 70% — 65 467
1.º ano .....	65 467,15	32 733,50
2.º ano .....	74 819,60	45 826,90
3.º ano .....	85 172,05	58 920,30
4.º ano .....	93 524,50	65 467

**Outras colectivas**

(Em euros)

Índice padrão (12 470)	1.ª divisão 100% — 12 470	2.ª divisão 100% — 12 470	3.ª divisão 50% — 6 235
1.º ano .....	12 470	6 235	3 117,50
2.º ano .....	12 470	8 729	4 364,50
3.º ano .....	12 470	11 223	5 611,50
4.º ano .....	12 470	12 470	6 235

**Individuais**

(Em euros)

Índice padrão (3 741)	1.ª divisão 100% — 3 741	2.ª divisão 100% — 3 741	3.ª divisão 50% — 1 870,50
1.º ano .....	3 741	1 870,50	935
2.º ano .....	3 741	2 618,70	1 309,35
3.º ano .....	3 741	3 366,90	1 683,45
4.º ano .....	3 741	3 741	1 870,50

3 — Competição regional:

3.1 — Critério geral de apoio anual:

(Em euros)

Critérios	Valores
1 — Subsídio por praticante:	
1.1 — Modalidades colectivas .....	12,50
1.2 — Modalidades individuais (até 100) .....	32,50
1.3 — Modalidades individuais (a partir de 101) .....	12,50
2 — Subsídio por clubes/equipa/escalão/sexo .....	950
3 — Subsídio mínimo a atribuir:	
3.1 — Modalidades colectivas .....	1 375
3.2 — Modalidades individuais .....	1 037

*Nota.* — Para efeitos de atribuição dos valores constantes deste quadro, a CMM reserva-se o direito de solicitar ao Instituto de Desporto da Região Autónoma da Madeira (IDRAM) e às associações de modalidade comprovativos da efectiva participação dos praticantes nas suas provas, sempre relativamente à última época desportiva.

São consideradas as seguintes excepções:

- É apoiada apenas uma equipa por escalão/sexo;
- São excluídas as equipas de minis/escolas, quando em ultimo escalão;
- São excluídos os clubes/equipas com menos de 10 atletas, salvo as excepções devidamente fundamentadas que vierem a ser consideradas pela CMM;
- São excluídas as modalidades que fomentam benefícios financeiros directos para o clube (modalidades pagas pelos utentes e que não tenham qualquer tipo de competição nacional ou regional);
- À modalidade de futebol, face aos encargos inerentes à competição regional, nomeadamente os resultados das deslocações, é aplicada uma majoração de 30% aos valores indicados para as modalidades colectivas.

4 — Importância social — as associações/clubes desportivos aos quais a população local mais se identifica, devido ao seu valor histórico,

social e desportivo, é aplicada uma majoração de 25% aos valores finais.

No caso da associação/clube desportivo mais representativo da freguesia de Santo António da Serra, será aplicada uma majoração de 12,5%. Esta taxa deve-se à particularidade de esta colectividade estar repartida por dois concelhos, Machico e Santa Cruz, e receber contrapartidas financeiras de ambas as partes.

5 — Casos omissos — os casos omissos no presente regulamento serão decididos por despacho do presidente da Câmara Municipal de Machico.

6 — Vigência — o presente regulamento entra em vigor 15 dias após a data da sua publicação no *Diário da República*.

**CÂMARA MUNICIPAL DA MADALENA**

**Rectificação n.º 140/2006 — AP.** — Torna-se pública, no uso de competência delegada e nos termos e para efeitos do disposto no artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, a rectificação do regulamento das actividades diversas previstas no Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de Novembro, e no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, publicitado no apêndice n.º 56 ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 79, de 22 de Abril de 2005. Assim, onde se lê:

«Artigo 54.º

**Pedido de licenciamento**

1 — O pedido de licenciamento da realização de espectáculos desportivos na via pública é dirigido ao presidente da câmara municipal em que a prova se inicie, com a antecedência mínima de 60 dias, através de requerimento próprio, do qual deverá constar:»

deve ler-se:

«Artigo 54.º

**Pedido de licenciamento**

1 — O pedido de licenciamento da realização de espectáculos desportivos na via pública é dirigido ao presidente da câmara municipal em que a prova termine, com a antecedência mínima de 60 dias, através de requerimento próprio, do qual deverá constar:».

4 de Abril de 2006. — Por delegação do Presidente da Câmara, a Vereadora, *Maria de Lurdes Rodrigues Luís Silva*.

**CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA**

**Aviso n.º 1287/2006 (2.ª série) — AP.** — Torna-se público que, por deliberação do executivo municipal tomada na reunião realizada no dia 17 de Março de 2006, foi aprovado o projecto de Regulamento de Ocupação do Domínio Público com Esplanadas do Município de Mafra, o qual se encontra em apreciação pública, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, pelo prazo de 30 dias contados da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

20 de Março de 2006. — O Presidente da Câmara, *José Maria Ministro dos Santos*.

**Regulamento de Ocupação do Domínio Público com Esplanadas do Município de Mafra****Nota justificativa**

Considerando que o licenciamento da ocupação da via pública, para a instalação e funcionamento de esplanadas no município de Mafra, não se encontra regulamentado, dando origem a diferentes formas de ocupação dos espaços públicos, nomeadamente dos passeios;

Considerando que a ocupação e utilização dos espaços públicos com esplanadas, tal como vem sendo levada à prática, impõe a necessidade da sua regulamentação, visando não só a salvaguarda e a protecção do meio urbano, ambiental e paisagístico, mas também garantir uma administração eficaz e eficiente;

Considerando que com a aposta crescente na valorização dos espaços públicos, como pontos de confluência, de convívio, de atracção turística e cultural, as esplanadas têm vindo a assumir um papel e importância acrescidos;

Considerando que deverá definir-se com rigor a imagem do mobiliário utilizado nas esplanadas abertas e fechadas, de forma a contribuir para um melhor ordenamento e qualidade do espaço público e satis-